PARECER	:	PAR-AUDITORIA-17921/2013
PROCESSO TC/MS	:	TC/11079/2013
PROTOCOLO	:	1429636
ÓRGÃO	:	ENCARGOS GERAIS DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO DO ESTADO
RESPONSÁVEL	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – 2012
RELATOR	:	JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

I - PREÂMBULO

1 - O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – e.TCE sob o nº TC/11079/2013, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **ENCARGOS GERAIS DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, inerente ao exercício financeiro de **2012**, de responsabilidade da Secretária de Estado de Administração, **THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cuja formatação processual se deu na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações, alterado pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012.

2 - O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 - Examinados os autos do processo se constata que a digna Inspetoria de Controle Externo constatou na fase inicial de instrução processual **IMPROPRIEDADADES** e/ou **IRREGULARIDADES**, as quais

foram notificadas ao Gestor visando o cumprimento do princípio do contraditório e da ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal de 1988, oportunidade em que visando saná-las apresentou justificativa e documentos acostados à peça nº 20.

4 - A nobre Inspetoria de Controle Externo analisou as justificativas e os documentos apresentados no contraditório por meio da **ANÁLISE CONCLUSIVA ANC-5ICE-16070/2013** acostada à peça nº 20, e considerou que as **IMPROPRIEDADES** e/ou **IRREGULARIDADES** diligenciadas foram sanadas, **em parte**, permanecendo as transcritas, a seguir:

> *"1 - O valor de R$ 126.141,67 (cento e vinte e seis mil, cento e quarenta e um real e sessenta e sete centavos).*
> *O cancelamento caracteriza apropriação indébita, pois trata-se de recursos de terceiros e deveria ser repassado para o seu credor.".*

> *"2 - Deixou o órgão de informar ou justificar do que se refere o valor de R$ 898,80, lançado como Diversos Responsáveis.".*

5 - Em face do exposto, a predita Inspetoria de Controle Externo, em conclusão se manifestou derradeiramente acerca destas Contas Anuais de Gestão na forma transcrita, a seguir:

> *"... entendemos que a presente Prestação de Contas anual dos **Encargos Gerais de Recursos Humanos e Patrimônio do Estado,** referente ao exercício financeiro de 2012, **oferece condições favoráveis para obter aprovação com ressalva**, haja vista que foram apropriados (cancelado) indevidamente recursos de terceiros, no montante de R$ 126.141,67".*

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

6 – Antes de adentrar no mérito do exame da avaliação destas Contas Anuais de Gestão é necessário considerar neste Parecer, as **IMPROPRIEDADES** e/ou **IRREGULARIDADES** trazidas à baila pela emérita Inspetoria de Controle Externo transcritas no **item 4** do **PREÂMBULO** deste Parecer, que em sua opinião são consideradas motivos para denegar o seu julgamento como **CONTA REGULAR**, sobre as quais esta Auditoria se manifesta na forma, a seguir:

6.1 – *"O valor de R$ 126.141,67 (cento e vinte e seis mil, cento e quarenta e um real e sessenta e sete centavos). O cancelamento caracteriza apropriação indébita, pois trata-se de recursos de terceiros e deveria ser repassado para o seu credor"* – Quanto a este evento, esta Auditoria **acolhe** com as justificativas apresentada pela Ordenadora de Despesas por meio do contraditório acostadas à peça nº 20, tendo em vista que o cancelamento do valor supra mencionado trata-se de uma insubsistência passiva constituindo em elemento da conta patrimonial, na forma do **art. 100** da Lei Federal nº 4.320/1964, o qual se deu com base no Decreto nº 13.498/2012 amparado à peça nº 20, que dispõe sobre o encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial e sobre o levantamento do Balanço Geral do Estado, relativos ao exercício de 2012.

6.2 – *"Deixou o órgão de informar ou justificar do que se refere o valor de R$ 898,80, lançado como Diversos Responsáveis"* - Referente a este fato, constata-se que a Ordenadora de Despesas apresentou documentos acostados à peça nº 20, ff. 15 a 20, o que no entendimento desta Auditoria esclarece e justifica plenamente o lançamento a título da Conta Diversos

Responsáveis, tendo em vista o pagamento em duplicidade do valor transcrito registrado no ativo realizável por se constituir direito dos Encargos Gerais do Estado, até que seja processada a sua regularização.

7 - Prosseguindo o exame destas Contas Anuais de Gestão, **na forma da vigente ordem constitucional, legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública** ficou constatado na sua avaliação o seguinte:

7.1 - DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35/2011

7.1.1 - **Cumprimento** do disposto na **Letra "A"** do **Subitem 3.1** do **Item 3** da **Seção I** do **Anexo I**, por ter remetido, **TEMPESTIVAMENTE**, a este Tribunal de Contas estas Contas Anuais de Gestão, conforme constatado no Recibo de Protocolo Definitivo acostado à peça nº 1.

7.1.2 - **Cumprimento** da **Letra "B"** do **subitem 3.1** do **item 3** da **Seção I**, do **Anexo I,** por apresentar estas Contas Anuais de Gestão, instruídas na forma do Manual de Remessa de Informações, conforme constatado no contexto geral das peças acostadas aos autos do processo.

7.2 - DO ORÇAMENTO

7.2.1 - A Lei Municipal nº 4.150/2011 - LOA autorizou para os Encargos Gerais do Estado **créditos orçamentários** na ordem de R$ 66.500.000,00, conforme visto na **ANÁLISE CONCLUSIVA ANC-1ICE-17777/2013** acostada à peça nº 23.

7.3 - DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 - LRF

7.3.1 - **Cumprimento** do *caput* do **art. 48** da LCF nº 101/2000 - LRF, por dar **transparência** e **publicidade** destas Contas Anuais de Gestão, mediante as publicações dos Balanços exigidos, conforme visto à acostada peça nº 5.

7.4 - DA LEI FEDERAL Nº 4.320/1964 E PORTARIA Nº 42/1999 DO MPOG E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163/2001 DO MF E MPOG

7.4.1 - DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

7.4.1.1 - No exercício foram abertos créditos adicionais alterando o Orçamento do Fundo para R$ 140.975.000,00, conforme visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado da peça nº 12, cumprindo desta forma com o estabelecido no **art. 42** c/c **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43** da Lei Federal nº 4.320/1964.

7.4.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

7.4.2.1 - **Cumprimento** do disposto no **art. 12**, bem como da Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por **categorias econômicas** e por **classificação funcional**, conforme constatado no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 12, o qual demonstra despesa autorizada de R$ 140.975.000,00 e empenhada na ordem de R$ 136.292.623,42.

7.4.3 - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7.4.3.1 - **Cumprimento** dos **arts. 102** a **105**, por elaborar o Anexo 12 - Balanço Orçamentário acostado à peça nº 6; o Anexo 13 - Balanço

Financeiro acostado à peça nº 7; o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado à peça nº 8 e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça nº 9, de acordo com as citadas disposições legais, pois de acordo com a extensão do exame, **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR**, na consistência dos seus respectivos registros contábeis.

8 - **A AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE**, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos próprios regimentais, conforme dispõe o **art. 21** do Provimento da Corregedoria TCEMS nº 01/1999 e pelo Sistema de Controle Interno, na forma que dispõe o ***caput*** do **art. 75** da Constituição Estadual de 1989.

É o exame.

III - CONCLUSÃO

9 - Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta dos autos do processo ficou constatado que a presente Prestação de Contas Anuais de Gestão **foi elaborada**, de acordo a vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública, conforme visto na **PARTE II EXAME DE AUDITORIA**, razão pela qual esta Auditoria, conclusivamente, **opina**:

9.1 - Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso I** do **art. 59** ambos da LCE nº 160/2012, julgue e considere **REGULAR** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **ENCARGOS GERAIS DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO DO**

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, inerente ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade da Secretária de Estado de Administração, THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS.

10 - O Parecer ora exarado foi fundamentado no **exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida**, ficando, assim, portanto, **ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades** porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2013.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

fmm